

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI
FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E REAL JG
SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida no Setor de Indústria Bernardo Saião, Quadra 01, Conjunto "D", Lotes 01/06, Núcleo Bandeirantes, Brasília/DF (CEP 71.710-350), inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Gomes Ferreira Filho, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010, nº 2/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.002166/2016-65 – Edital de Pregão nº 5/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 23/05/2016;
- c) Nota de Empenho – 2016NE800406.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação serviços continuados de limpeza e conservação predial, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, consistindo de áreas internas e esquadrias externas (face interna), a serem prestados nas instalações da Regional da **CVM**, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2016 e seus anexos.



Handwritten signature and initials.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016**Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903978

Cláusula Terceira - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Sem prejuízo das demais especificações dos serviços descritas no Edital do Pregão n.º 5/2016 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, o objeto será executado conforme detalhado nos itens a seguir.
- 3.2 Os serviços serão prestados nas instalações da Regional da CVM, em Brasília/DF, abaixo descritas:

	Área Interna (escritórios)	Esquadrias Externas (face interna)
Ed. Condomínio Corporate Financial Center – SCN - QD. 02 BL. "A" – 4º Andar, Sala 404 – Brasília/DF.	540,59 m²	102 m²

- 3.3 Para prestar os serviços de limpeza e conservação e atender às produtividades mínimas diárias indicadas em sua proposta comercial, de 5,89 m²/dia para área interna e de 2,85 m²/dia para esquadrias externas (face interna), a **CONTRATADA** deverá alocar 1 (um) funcionário.
- 3.4 Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados na unidade da SRB/CVM/DF de segunda a sexta feira, em jornada semanal de 44 (quarenta e quatro), compreendidas entre as 08h00 e as 18h00 (jornada diária de 8 horas e 48 minutos, não computando nesse período o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso).
- 3.5 Constituem obrigações da **CONTRATADA** a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, conforme discriminado a seguir:

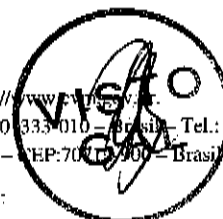
3.5.1. ÁREAS INTERNAS:**3.5.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 3.5.1.1.1. Limpar todas as dependências com mop seco eletrostático, quando não se especificar outro método de limpeza em função do tipo do piso;
- 3.5.1.1.2. Limpar os pisos que forem especificados previamente com esfregões mop tipo "spray" (Spray MOP GoClean, Super Mop Spray (MR) Scotch-Brite, Mop Bona Spray, Rubbermaid Reveal Spray Mop ou similar);
- 3.5.1.1.3. Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- 3.5.1.1.4. Lavar banheiros no início da manhã;
- 3.5.1.1.5. Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;
- 3.5.1.1.6. Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- 3.5.1.1.7. Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, protetor de assento e outros materiais fornecidos pela CVM, bem como com sabonete líquido (fornecido pela CONTRATADA), sempre que necessário;
- 3.5.1.1.8. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 3.5.1.1.9. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório, antes das refeições e após;
- 3.5.1.1.10. Retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela CVM;
- 3.5.1.1.11. Proceder à coleta seletiva do lixo, quando couber;
- 3.5.1.1.12. Movimentar móveis quando necessário;
- 3.5.1.1.13. Remover manchas nos pisos, nas paredes, divisórias, portas e vidros;
- 3.5.1.1.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016**3.5.1.2. Semanalmente, uma vez:**

- 3.5.1.2.1. Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- 3.5.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- 3.5.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 3.5.1.2.4. Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- 3.5.1.2.5. Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- 3.5.1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- 3.5.1.2.7. Lavar balcões e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 3.5.1.2.8. Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- 3.5.1.2.9. Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 3.5.1.2.10. Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- 3.5.1.2.11. Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- 3.5.1.2.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.5.1.3. Mensalmente, uma vez:

- 3.5.1.3.1. Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- 3.5.1.3.2. Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- 3.5.1.3.3. Aspirar o pó das divisórias das estações de trabalho;
- 3.5.1.3.4. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 3.5.1.3.5. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 3.5.1.3.6. Limpar cuidadosamente persianas e cortinas com produtos adequados;
- 3.5.1.3.7. Remover manchas de paredes;
- 3.5.1.3.8. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha,





CONTRATO CVM Nº 007/2016

de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);

3.5.1.3.9. Polir letras de placas em metal;

3.5.1.3.10. Lavar capachos, tapetes e passadeiras;

3.5.1.3.11. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.5.2. ESQUADRIAS EXTERNAS (FACE INTERNA):

3.5.2.1. **Quinzenalmente**, uma vez:

3.5.2.1.1. Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto antiembaçante, com equipamentos e acessórios adequados (Kit limpa vidros tipo Unger ou similar, com extensor telescópico, equipamento para limpeza de persianas, etc.).

3.6 Incumbirá aos funcionários da CONTRATADA:

3.6.1. serem pontuais e permanecerem no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituídos(as) ou quando autorizado pela chefia;

3.6.2. apresentar-se devidamente uniformizados(as) e identificados(as), com higiene e aparência pessoal adequadas;

3.6.3. assumir os postos com todos os equipamentos necessários para o bom desempenho do serviço, inclusive com os EPIs fornecidos;

3.6.4. agir com discrição e demonstrar iniciativa;

3.6.5. comunicar a sua chefia direta ou à fiscalização do contrato qualquer irregularidade verificada;

3.6.6. observar as normas de comportamento profissional, bem como cumprir as normas internas da CVM;

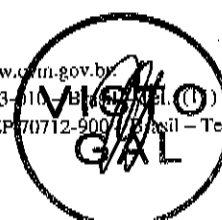
3.6.7. zelar pela preservação do patrimônio da CVM sob sua responsabilidade;

3.6.8. guardar sigilos dos documentos e assuntos tratados, e observar as normas internas de segurança;

3.6.9. nunca fornecer informações dos servidores ou outros colaboradores a terceiros, especialmente pessoas não identificadas;

3.6.10. informar à pessoa competente toda e qualquer tipo de atividade suspeita ou que contrarie as normas da CVM;

3.6.11. conhecer a dinâmica dos postos que ocupam, bem como a perfeita utilização dos equipamentos colocados a sua disposição para o serviço;



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 3.6.12. adotar todas as providências a seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.6.13. não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao **CONTRATO**, exceto membros da fiscalização do contrato;
- 3.6.14. levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.6.15. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da **CVM**, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à administração, com o devido registro;
- 3.6.16. ocorrendo desaparecimento de material do posto, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.6.17. não participar, no âmbito da **CVM**, de grupo de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, empresas ou à Administração Pública.
- 3.7 Quando da execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, com a sua logomarca, com as seguintes especificações e quantidades (para cada posto, masculino ou feminino):
- 3.7.1. 02 (duas) camisas polo de boa qualidade, confeccionadas em algodão, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, preferencialmente na cor branca;
- 3.7.2. 02 (duas) calças compridas com elástico e cordão, em gabardine, brim ou material similar;
- 3.7.3. 01 (um) pulôver/suéter, em cor discreta;
- 3.7.4. 01 (um) agasalho ou jaqueta, apropriado para o período de inverno, em cor discreta;
- 3.7.5. 01 (um) par de tênis de couro, solado de borracha, com cadarço, preferencialmente na cor preta;
- 3.7.6. 03 (três) pares de meia de algodão, tipo soquete;
- 3.7.7. 01 crachá de identificação.
- 3.8 O modelo do uniforme deverá ser conforme proposto acima. Caso a **CONTRATADA** possua modelo próprio, este poderá ser submetido ao Fiscal do Contrato e, se aprovado, poderá ser utilizado.
- 3.8.1. Caso seja motivadamente recusado, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação.
- 3.9 Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado.



CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 3.10 No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que estiver inadequado.
- 3.11 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos uniformes, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CVM, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 3.11.1. Esta obrigação não se aplica às roupas de inverno (pulôver e jaqueta/agasalho), cujo fornecimento será de apenas uma peça por ano, para cada item.
- 3.12 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**;
- 3.13 A **CONTRATADA** não poderá fazer referência ao nome ou logomarca da CVM nos uniformes.
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas e suficientes, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e conforme os padrões especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2016.
- 3.15 Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as quantidades e a qualidade dos produtos especificados nos anexos do Termo de Referência, ressaltando-se os casos em que o material ou equipamento seja dispensado pela fiscalização, que se verifique a insuficiência ou excesso dos quantitativos estimados, ou que a utilização do material ou equipamento seja indubitavelmente incompatível com o ambiente de prestação de serviços.
- 3.16 Os equipamentos mencionados nos anexos do Termo de Referência poderão ser substituídos, com anuência da CVM, por outros de tecnologia mais avançada, objetivando proporcionar a execução dos serviços de forma mais eficiente e segura.
- 3.17 Os equipamentos e utensílios para execução dos serviços deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis quando sofrerem desgaste ou danos pelo uso.
- 3.18 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a **CONTRATADA** obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 3.19 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.20 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este **CONTRATO** terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a



CONTRATO CVM Nº 007/2016

CONTRATADA, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

- 3.21 A **CONTRATADA** deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos da categoria profissional.
- 3.22 Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a **CVM** solicitar.
- 3.23 É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

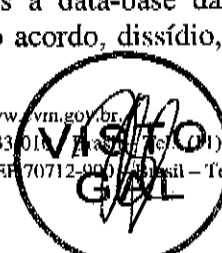
- 4.1 A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste **CONTRATO**, os valores unitários e totais detalhados no quadro a seguir, perfazendo um total mensal de R\$ 3.474,78 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e um total anual de R\$ 41.697,36 (quarenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Tipo de área	Preço mensal unitário (R\$/m ²)	Área (m ²)	Subtotal Mensal (R\$)
I - Área Interna	5,89	540,59	3184,08
II - Esquadria Externa	2,85	102	290,7
TOTAL MENSAL			3474,78

- 4.2 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.
- 4.3 A **CONTRATADA** não poderá pagar salários inferiores àqueles previstos em sua proposta de preços e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

Cláusula Quinta - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP Nº 2/2008).
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 5.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio,



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO** (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);

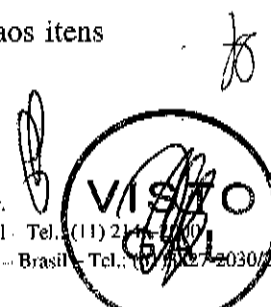
- 5.2.2. para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 5.2.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008). Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.5 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CVM**, da pertinência das informações prestadas.
- 5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.7 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do **CONTRATO** serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO** (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.8 Nessas condições, se a vigência do **CONTRATO** tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 5.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 5.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 5.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 5.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CVM ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, conforme solicitação da **CONTRATADA**, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 5.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 5.11.2. as particularidades do **CONTRATO** em vigência;
 - 5.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 5.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 5.11.5. a disponibilidade orçamentária da CVM.
- 5.12 A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **CONTRATADA** (artigo 40, §6.º, da IN SLT/MP n.º 2/2008).
- 5.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 5.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.16 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CVM para a comprovação da variação dos custos.
- 5.17 A CVM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 5.18 A CVM não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 5.19 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais utilizados, serão efetuados, respeitada a anualidade, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, em virtude da não existência de índice setorial ou específico aplicado ao caso (art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLT/MP nº 2/2008).
- 5.20 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

- 5.21 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta ou ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço/insumo, na data base ou preço do serviço/insumos atualizado até o último reajuste efetuado;

V1 - preço final do serviço/insumo já reajustado.

- 5.22 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.23 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressaltar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU nº 1.828/ 2008 - Plenário).
- 5.24 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.25 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



**CVM**

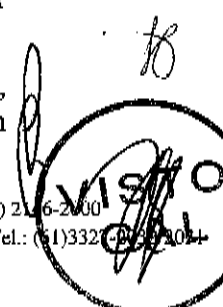
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 5.26 As repactuações e reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao **CONTRATO**.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 Em até 3 (três) dias úteis após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, caberá ao Fiscal do Contrato, com base nos documentos que regem a contratação e naqueles resultantes do acompanhamento da execução do contrato, apurar o valor devido, informando à **CONTRATADA** acerca da existência de eventuais glosas aplicáveis sobre o valor ordinário.
- 6.2 Caberá à **CONTRATADA** manifestar, ao Fiscal do Contrato, concordância ou não quanto ao valor previamente apurado. Em caso de discordância, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos hábeis a justificar o valor que considera devido, chegando a um consenso com o Fiscal do Contrato no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento desses documentos.
- 6.2.1. Os documentos comprobatórios de que trata este item deverão ser apresentados em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, na Superintendência Regional de Brasília, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 4.º andar, Módulo 404 – Brasília – DF (CEP: 70.712-900).
- 6.3 Uma vez determinado o valor a ser pago, caberá ao Fiscal do Contrato efetuar o recebimento definitivo da parcela mensal, emitindo, para tal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um termo de recebimento e autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 6.4 As Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, na Superintendência Regional de Brasília, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 4.º andar, Módulo 404 – Brasília – DF (CEP: 70.712-900).
- 6.4.1. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas para pagamento após a emissão dos respectivos termos de recebimento e autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 6.4.2. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais e o número do **CONTRATO**.
- 6.5 As notas fiscais ou faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da **CVM**:
- 6.5.1. comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com

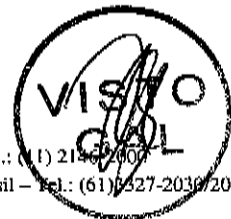




CONTRATO CVM Nº 007/2016

o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s), na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

- 6.5.2. comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;
- 6.5.3. Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 6.5.4. Comprovante(s) de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 6.5.5. relação de frequência do(s) funcionário(s) (folha de ponto), com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;
- 6.5.6. comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CVM;
- 6.5.7. cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 6.6. Caberá ao Fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 6.7.1. os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).
- 6.8. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste **CONTRATO**.
- 6.9. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 6.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.12. A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de

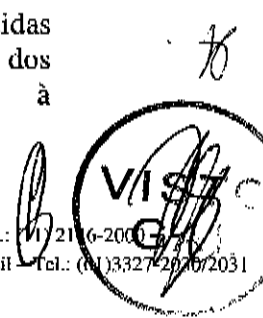




CONTRATO CVM Nº 007/2016

multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

- 6.13 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.13.1. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos de identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CVM**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.14 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 6.14.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.15 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.16.1. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 6.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.16.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 6.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100 \cdot 365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.22 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016**Cláusula Sétima – DA CONTA VINCULADA**

7.1 As provisões realizadas pela CVM para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta Cláusula (Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008), em relação à mão de obra da **CONTRATADA** colocada à disposição da CVM sob regime de dedicação exclusiva, para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO**, serão destacadas do valor mensal dos serviços e serão depositados pela CVM em conta vinculada, doravante denominada conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela CVM em Ofício.

7.1.1. a movimentação da conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da CVM e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

7.1.1.1. o montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I. 13º (décimo terceiro) salário;

II. Férias e um terço constitucional de férias;

III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

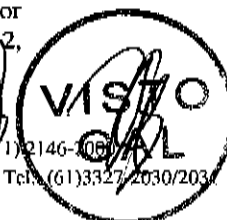
IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.1.2. o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CVM e o Banco do Brasil S.A. (modelo no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico 5/2016) determina os termos para a abertura e as condições de movimentação a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.2 Os valores provisionados para atendimento do subitem 7.1.1.1 serão discriminados conforme quadro a seguir:

ITEM	PROVISÃO		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

(*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991)





CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 7.3 O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico 5/2016).
- 7.3.1. eventual alteração da forma de correção da poupança prevista neste item implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 7.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.
- 7.5 O Banco do Brasil S.A. não cobra tarifas bancárias para a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimento. Caso venham a ser cobradas tarifas bancárias no futuro, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 7.6 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CVM** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste **CONTRATO**.
- 7.6.1. Para atender ao exposto neste item, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 7.6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação descrita neste item e a conferência dos cálculos, a **CVM** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**;
- 7.6.3. A autorização de que trata este item deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 7.6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento deste **CONTRATO**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto deste **CONTRATO**.



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016**Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/06/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.2. a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - 8.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
 - 8.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.2 Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação deverão ser iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.
- 8.3 Caso os valores sejam superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de **CONTRATO**.
- 8.4 Para prorrogação, a administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2016, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 9.1.1. executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 5/2016) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**;
 - 9.1.2. sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **CVM** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **CONTRATO** no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

prestação de serviços, nos termos do artigo 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008;

- 9.1.3. autorizar a **CVM** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do **CONTRATO**, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
- 9.1.5. manter os empregados nos horários predeterminados pela **CVM**;
- 9.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.8. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.9. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CVM**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.10. disponibilizar à **CVM** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;





CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 9.1.11. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste **CONTRATO**, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.12. apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 9.1.12.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, endereço residencial, telefone, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 9.1.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
 - 9.1.12.3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
 - 9.1.12.4. os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação deste ajuste. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do **CONTRATO** deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do **CONTRATO**.
- 9.1.13. caso a **CONTRATADA** não disponha da documentação mencionada no subitem anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à **CVM** no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do **CONTRATO** os documentos pendentes de apresentação;
- 9.1.14. se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas privadas ou órgãos públicos, a **CONTRATADA** poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade;
- 9.1.15. quando não for possível a verificação da regularidade da empresa perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.16. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CVM**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.1.17. na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.18. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do subitem anterior;
- 9.1.19. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CVM**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.20. fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela **CVM**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CVM**, bem como declaração devidamente assinada pelos empregados alocados e pelo responsável/preposto da **CONTRATADA**;
- 9.1.21. apresentar, quando solicitado pela **CVM**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele incidentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 9.1.22.1. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 9.1.22.2. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

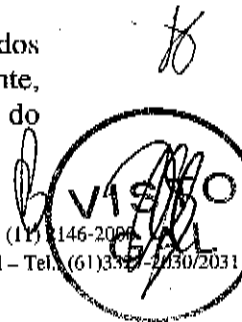


**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 9.1.22.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 9.1.23. manter, com registros atualizados, livro de ocorrências, submetendo-o ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado;
- 9.1.24. atender de imediato às solicitações da **CVM** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **CONTRATO**;
- 9.1.25. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CVM**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 9.1.26. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** relatar à Fiscalização toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.27. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.1.27.1. Para a realização do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do **CONTRATO**, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CVM**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 9.1.28. designar um preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeiro – SAD, para representá-la na execução do **CONTRATO**, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surjam durante a execução do **CONTRATO**;
- 9.1.28.1. em caso de substituição do preposto pela **CONTRATADA**, a **CVM** deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.;
- 9.1.28.2. a **CONTRATADA** deverá substituir o preposto, quando solicitado pela **CVM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.1.28.3. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao Fiscal do



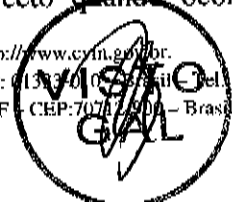
**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

CONTRATO, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais;

- 9.1.29. relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.30. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.31. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.32. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.33. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CVM;
- 9.1.34. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.1.35. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.1.36. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
 - 9.1.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.1.37. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste **CONTRATO**, exceto quando ocorrer



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.1.38. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
- 9.1.39. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 9.1.40. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CVM, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.41. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.1.42. responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.1.43. quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da CVM durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 9.1.44. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010) e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:
- 9.1.44.1. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CVM, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, que serão destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;



**CVM**

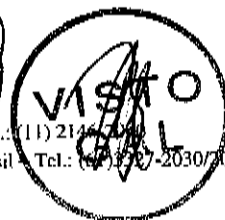
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 9.1.44.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 9.1.44.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:
- 9.1.44.2.1. racionalizar o consumo de energia elétrica, com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- 9.1.44.2.2. utilizar equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e Observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;
- 9.1.44.2.3. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 9.1.44.3. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- 9.1.44.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 9.1.44.5. as pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;
- 9.1.44.6. é permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

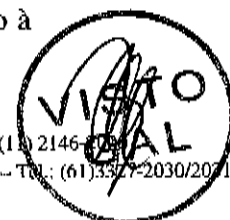
- 10.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2016:





CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 10.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
- 10.1.2. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais;
- 10.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.6. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.1.7. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
- 10.1.8. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 10.1.10. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





CONTRATO CVM Nº 007/2016

- d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da própria **CVM**, especialmente, para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do **CONTRATO**, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 10.1.12. A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da CVM devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, por meio de Portaria específica.
- 11.2 Cabe ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso da contratação, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3 Para o caso de impedimento do Fiscal do Contrato, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidor para atuar como substituto.
- 11.4 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Fiscal do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.5 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto.
- 11.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 11.7 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 11.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compremendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 11.9 O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 11.12 Sem prejuízo da análise mensal dos documentos encaminhados em conjunto com as Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça, a qualquer tempo, os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CVM**; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CVM**; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo **CONTRATO**;
- 11.12.1. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **CONTRATO** e na





CONTRATO CVM Nº 007/2016

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.14 O **CONTRATO** somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CVM** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.16 Quando da rescisão contratual, o Fiscal do Contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho (art. 35, da Instrução Normativa nº 02/2008);
- 11.16.1. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.16.2. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto neste item, a **CVM** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual (art.35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008);
- 11.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 11.18 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

[Handwritten signature]

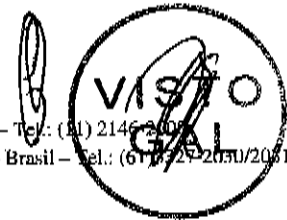


**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016**Cláusula Doze - DA GARANTIA**

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do **CONTRATO**.
- 12.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 12.3 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 12.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.3.2. seguro-garantia; ou
- 12.3.3. fiança bancária.
- 12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do **CONTRATO** e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.5.2. prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- 12.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 12.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item acima.
- 12.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 12.9 Será considerada extinta a garantia:
- 12.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
 - 12.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.10 A **CVM** não exccutará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 12.10.1. caso fortuito ou força maior;
 - 12.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.10.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 12.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CVM**.
- 12.11 A execução completa do **CONTRATO** só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, incluindo as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.12 Caso o pagamento de que trata o item acima não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CVM**.
- 12.13 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do **CONTRATO**, autoriza a **CVM** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item acima (art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008).

Cláusula Treze – DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do Contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. não mantiver a proposta.



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

- 13.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 13.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 13.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos prazos previstos em lei ou em instrumento coletivo de trabalho.
- 13.3 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 13.3.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 13.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do **CONTRATO**;
 - 13.3.4. multas compensatórias, conforme tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis.	02
03	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 1 (um) mês.	06
04	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
05	Zelar pelas instalações e equipamentos da CVM.	04
06	Fornecer equipamentos ou materiais de limpeza nos termos quantitativos ou qualitativos dispostos em sua proposta ou neste Termo de Referência.	03
07	Substituir empregado que não possua a qualificação necessária ou que não cumpra as obrigações inerentes ao ocupante do posto.	03

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

08	Fornecer uniformes ou equipamentos, nos prazos, quantitativos e condições previstas no contrato.	02
9	Abrir Conta Vinculada para retenções de obrigações trabalhistas, conforme disposto no edital e contrato.	02
10	Atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual, por ocorrência.	01

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato

- 13.3.5. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, para quaisquer outros casos de inexecução parcial da obrigação assumida não previstos na Tabela I;
- 13.3.6. multa compensatória de até 20% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.3.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 13.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

- 13.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.8 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.9 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).
- 14.4 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do **CONTRATO**, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 007/2016

de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (art. 19, XXVI, da IN SLTI/MP nº 2/2008).

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**15.1 É vedado à CONTRATADA:**

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

15.2 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

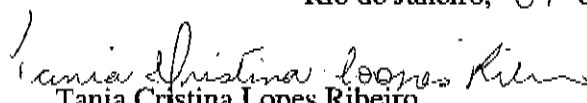
15.3 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008).

15.4 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

15.5 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**


João Gomes Ferreira Filho
Pela **CONTRATADA**

